



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Lei Nº. 69/2013

“Estabelece no âmbito do poder Legislativo do Município de Governador Edison Lobão a concessão e os tetos de diárias e dá outras providências”

Art. 1º - A concessão de diárias para a cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento de presidente, vereadores e demais servidores da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, concedido através de portaria da presidência, e obedecera a tabela que integra esta Lei.

Art. 2º - As despesas previstas nesta Lei têm caráter indenizatório.

§ 1º - É vedada a concessão de diárias a viagem cujo distancia seja inferior a 200 Km da sede do Município de Governador Edison Lobão.

§ 2º - O valor total em diárias, pagos em um mesmo mês, não poderá ser superior a 50% dos proventos recebidos pelo vereador.

Art. 3º - O total de diárias obedecerá, obrigatoriamente, ao numero de dias necessários ao deslocamento e seu valor deverá ser pago antes deste ocorrer, observando-se o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 4º - As viagens serão devidamente justificadas e sempre à trabalho no interesse da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Executivo de Governador Edison  
Lobão, Estado do Maranhão, em 22 de outubro de  
2013.

*Evando Viana de Araujo*  
**EVANDO VIANA DE ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL